

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1396/79

INTERESSADO : INSTITUTO EDUCACIONAL LUZWELL/CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata/
sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1549/79 CEPG Aprov. em 05 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Educacional Luzwell, Capital solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna CLAUDIA CRISTINA PATTOLI que em 1973 foi matriculada na 1ª série do Colégio "Cristo Rei", Capital, sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as seis primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 7ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da Diretora da Escola;
2. certidão de nascimento - xerox;
3. histórico escolar das séries cursadas;
4. ficha individual - 1979;
5. pareceres favoráveis da DE_DRECAP - 3 e da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo.

2, APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância de Deliberação CEE nº 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

PROCESSO CEE Nº 1396/79 PARECER CEE Nº 1549/79 (fl.2.)

Considerando que a aluna esta cursando a 7ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforma se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna CLAUDIA CRISTINA PATTOLI efetuada em 1973, na 1ª série do 1º grau do Colégio "Cristo Rei", da Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de outubro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente